



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI Nº 546/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição federal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Buriticupu, poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública;

II - Assistência a emergências em saúde pública;

III - Admissão de professor substituto e professor visitante;

V - Atender as necessidades administrativas temporárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos em razão de excepcional necessidade, sem concursados a convocar;

VI - Atender o suprimento de servidores, desde que não haja possibilidade ou seja inviável o remanejamento de pessoal para as funções vagas.

Parágrafo Único. Para a realização de contratações temporárias deverão ser atendidos os critérios dos casos excepcionais previstos nesta Lei, com a indicação do prazo de contratação, a configuração da necessidade como temporária e o atendimento do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

excepcional interesse público com a expressa e fundamentada motivação, sendo indispensável a contratação.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo Único. O processo seletivo simplificado deverá atender os seguintes pressupostos mínimos de validade:

- I - Ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;
- II - Estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no edital de convocação;
- III - Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social;
- IV - Vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 4º. As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância da Lei Complementar Federal nº [101/2000](#) e mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, após homologação do resultado do processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único. A solicitação de contratação nos termos desta Lei deverá ser feita pelos Secretários Municipais cuja necessidade de trabalho seja de excepcional interesse público, cujo prazo máximo será de **12 (dode)** meses, por meio de ofício ao Prefeito Municipal, contendo

- I - Justificativa sobre a necessidade da contratação;
- II - Função a ser desempenhada e características profissionais e habilitação mínima exigidas para o seu desempenho;
- III - Prazo previsto para a conclusão dos trabalhos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

IV - Local e horário de trabalho.

V - A estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

VI - Pronunciamentos do Departamento de Contabilidade, que emitirá informações técnicas sobre o impacto financeiro da solicitação, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos para a realização da contratação solicitada, em obediência às disposições constitucionais;

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a pessoa especialmente delegada para esta finalidade.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado.

§ 1º. Não existindo semelhança nos quadros dos servidores efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local, ou aqueles previstos em pisos federais.

§ 2º. A carga horária dos contratados deverá ser de **40 (quarenta)** horas semanais e/ou **20 (vinte)** horas semanais, com vencimento proporcional.

Art.7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

III - Por abandono do posto de trabalho, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a **15 (quinze)** dias corridos ou **30 (trinta)** dias intercalados;

IV - Por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - Por insuficiência de desempenho do contratado.

§ 1º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês do salário ajustado no contrato.

§ 2º. O contratado por força desta Lei fará jus a férias acrescidas de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, conforme for o caso.

Art. 9º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10. A quantidade de cargos obedecerá ao previsto no **anexo I** da presente Lei.

Parágrafo Único. Os cargos existentes no **anexo I** na presente Lei serão preenchidos de forma temporária durante sua vigência.

Art. 11. A lotação dos servidores eventualmente contratados ficará a cargo da administração, efetuada pelos Secretários Municipais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2024.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO ÚNICO
CARGOS E QUANTIDADE DE VAGAS

NOMENCLATURA	CH	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	142	Ensino Médio Completo	R\$ 1.412,00
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40	28	Ensino Médio Completo	R\$ 2.824,00
AGENTE DE PORTARIA	40	146	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.412,00
AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	40	2	Ensino Médio Completo	R\$ 1.412,00
AGT COMUNITARIO DE SAÚDE	40	19	Ensino Médio Completo	R\$ 2.824,00
AOSD ZELADOR (A)	40	129	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 1.412,00
ARQUITETO	40	2	Nível superior completo em Arquitetura + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 5.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	40	13	Nível superior completo em serviço social + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 2.500,00
BIOMEDICO (A)	40	1	Nível superior completo em biomedicina + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 3.000,00
CIRURGIÃO DENTISTA	40	8	Nível superior completo em Odontologia + registro profissional de classe.	R\$ 3.500,00
EDUCADOR (A) EM SAUDE	40	1	Ensino Médio Completo	R\$ 2.500,00
EDUCADOR (A) FISICO (A)	40	3	Nível superior completo em educação física + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 2.500,00
ENFERMEIRO (A)	40	56	Nível superior completo em enfermagem + registro no conselho de classe.	R\$ 4.318,00
ENGENHEIRO (A) AMBIENTAL	40	1	Nível superior completo em engenharia ambiental + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 5.000,00
ENGENHEIRO (A) AGRONOMO	40	1	Graduação em engenharia agrônômica ou graduação em agronomia ou Graduação em Engenharia Agrícola	R\$ 5.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

			reconhecido pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.	
ENGENHEIRO (A) ELETRICISTA	40	1	Nível superior completo em engenharia elétrica + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 5.000,00
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40	1	Nível superior completo em engenharia do trabalho + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 5.000,00
ENGENHEIRO(A) CIVIL	40	6	Nível superior completo em engenharia civil + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 5.000,00
FACILITADOR (A) DE ESPORTES	40	2	Ensino médio completo	R\$ 1.412,00
FACILITADOR (A) DE OFICINAS	40	3	Ensino médio completo	R\$ 1.412,00
FARM BIOQUIMICO (A)	40	9	Nível superior completo em farmácia e/ou bioquímico + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 2.300,00
FISIOTERAPEUTA	40	8	Nível superior completo em fisioterapia + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 2.500,00
FONOAUDIOLOGO (A)	40	2	Nível superior completo em fonoaudiologia + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 2.500,00
GASTRONOMO	40	1	Nível superior completo em gastronomia + registro no conselho de classe.	R\$ 2.500,00
GESTOR HOSPITALAR	40	1	Ensino superior completo em qualquer área da saúde	R\$ 3.000,00
JARDINEIRO	40	1	Ensino fundamental incompleto	R\$ 1.500,00
MÉDICO VETERINARIO	40	1	Nível superior completo em medicina veterinária + registro no conselho de classe.	R\$ 3.000,00
MOTORISTA	40	29	Ensino Fundamental Completo + carteira nacional de habilitação categoria A e B, ou categoria D.	R\$ 1.780,00
NUTRICIONISTA	40	4	Nível superior completo em nutrição + registro profissional no conselho de classe.	R\$ 3.000,00
OPERADOR DE ROÇADEIRA	40	2	Ensino fundamental incompleto	R\$ 1.500,00
ORIENTADOR(A) SOCIAL	40	13	Ensino médio completo	R\$ 1.412,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

OFICIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	220H/MÊS	20	Ensino fundamental incompleto + comprovação de experiência na área	R\$ 1.973,41
AJUDANTE DE PEDREIRO	220H/MÊS	20	Ensino fundamental incompleto + comprovação de experiência na área	R\$ 1.553,20
MEIO OFICIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	220H/MÊS	20	Ensino fundamental incompleto + comprovação de experiência na área	R\$ 1.629,00
PROF. EDUC. INFANTIL NIVEL - I	20	161	Ensino médio completo na modalidade magistério ou Licenciatura Plena em qualquer área ou que já tenha cursado 90% ou mais da carga horária do curso.	R\$ 2.290,28
PROF. EDUC. INFANTIL NIVEL - I	40	13	Ensino médio completo na modalidade magistério ou Licenciatura Plena em qualquer área ou que já tenha cursado 90% ou mais da carga horária do curso.	R\$ 4.580,57
PROF. ENS. FUNDAMENTAL NIVEL - I	20	680	Ensino médio completo na modalidade magistério ou Licenciatura Plena em qualquer área ou que já tenha cursado 90% ou mais da carga horária do curso.	R\$ 2.290,28
PROF. ENS. FUNDAMENTAL NIVEL - I	40	96	Ensino médio completo na modalidade magistério ou Licenciatura Plena em qualquer área ou que já tenha cursado 90% ou mais da carga horária do curso.	R\$ 4.580,57
PROFESSOR (A) EJA 1T	20	7	Ensino médio completo na modalidade magistério ou Licenciatura Plena em qualquer área ou que já tenha cursado 90% ou mais da carga horária do curso.	R\$ 2.290,28
PSICOLOGO (A)	40	7	Nível superior completo em psicologia + registro no conselho de classe.	R\$ 3.000,00
QUIMICO (A)	40	1	Nível superior completo em Química + registro no conselho de classe	R\$ 3.000,00
SUPERVISOR (A) ADMINISTRATIVO	40	7	Ensino médio completo	R\$3.000,00
TEC. DE ENFERMAGEM	40	119	Ensino Médio Completo + curso técnico de enfermagem + conselho regional de classe.	R\$ 3.023,00
TEC. EM RADIOLOGIA	40	6	Ensino Médio Completo + curso técnico de radiologia + conselho regional de classe.	R\$ 2.424,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

MÉDICO DO TRABALHO	40	1	Nível superior completo em medicina + comprovante de habilitação em medicina do trabalho + registro no conselho de classe.	R\$ 7.000,00
--------------------	----	---	--	--------------

